

Anno de 1847.

LEI N. 1—DE 8 DE FEVEREIRO DE 1847.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1^o Fica erecta em freguezia a capella curada de Nossa Senhora da Penha no municipio de Mogi-mirim, sendo os seus habitantes obrigados a construir á sua custa a igreja matriz.

Art. 2^o As suas divisas serão as mesmas que ora existem, á excepção das que partem com a villa de Mogi-mirim, que daqui em diante começarão na ponte do alferes Ribeiro no rio do Peixe, e seguirão o caminho desde a villa até ganharem o espigão que desagua por um lado para o Pires, e por outro para os Macucos, e seguindo por elle até a estrada da Penha a Mogi-mirim, procurando-se d'ali em diante em linha recta o alto do Espigão do Milhau na fazenda denominada —Pinheiros— e dali acompanharão o mesmo Espigão até encontrarem a estrada da villa á Serra Negra, a qual deste ponto em diante servirá de devisa até encontrar as actuaes entre ambas as freguezias.

Art. 3^o Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 2—DE 11 DE FEVEREIRO DE 1847.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. O subsidio dos deputados á assembléa legislativa provincial na seguinte legislatura será de tres mil e duzentos rs. diarios, e dois mil réis por legua de ajuda de custo de vinda e volta; revogadas as leis em contrario.

LEI N. 3— DE 13 DE FEVEREIRO DE 1847.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1^o O fabriqueiro da Matriz de Santo Amaro fica auctorizado a fazer arrematar em hasta publica uma morada de casas, e terrenos a ella pertencentes, que foram do finado vigario Felix José de Oliveira, e que actualmente pertencem á fabrica daquella Matriz.

Art. 2^o O seu producto será applicado para a reedificação da mesma Matriz. Revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 4—DE 13 DE FEVEREIRO DE 1847.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

